

**PARECER Nº 09/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos.

A revisão ora pretendida é feita em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Esse percentual corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, insta salientar que a revisão dos subsídios dos agentes políticos é medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo em virtude da desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Nesse mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais já deixou assentado, na Súmula nº 73, a admissibilidade desta revisão.

Registre-se que a revisão ora pretendida não acarretará nenhum impacto de ordem orçamentária e financeira para o Município, pois tais verbas já se encontram consignadas no orçamento anual.

No caso em exame, fica dispensada a comprovação da estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme prevê o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).

Importante destacar que, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 e do *caput* do art. 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a recomposição de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal poderá ser concedida ainda que o Órgão ou Poder esteja com suas despesas de pessoal acima do limite definido no art. 20 da referida lei.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2023.

Sala das Comissões, 02 de março de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
**Relator**